



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública**

Resolução nº 02/2024, de 9 de maio de 2024.

Regulamenta as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatiza o acúmulo de bolsas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, no Programa de Pós-graduação em Saúde Pública.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A resolução no 08/2023, de 16 de novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatiza o acúmulo de bolsas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas;
- A Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país, com atividade remunerada ou outros rendimentos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da UFMG (PPGSP-UFMG), as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado e normatizar o acúmulo de bolsas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas.

Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado ofertadas mediante programas institucionais da UFMG e as bolsas nos mesmos níveis advindas de acordos



institucionais celebrados entre a Universidade e as agências de fomento poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outras bolsas, seguindo as diretrizes institucionais e regramentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

I - mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

II - mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

III - mestrandos e doutorandos sem vínculo empregatício, que recebem bolsas de projetos em valores inferiores aos das bolsas de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no *caput* deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump).

Art. 4º As bolsas de pós-doutorado institucionais serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

Art. 5º É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) no PPGSP-UFMG.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.



CAPÍTULO II

Do Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com Atividade Remunerada ou Outros Rendimentos

Art. 6º Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos apenas as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição pelo Programa de Pós-Graduação segundo os critérios do Capítulo I desta Resolução.

Art. 7º O acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com Atividade Remunerada no PPGSP-UFMG, será permitido para aqueles que comprovem carga horária de trabalho de até 30 horas-semanais.

Art. 8º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

I - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

II - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);

III - professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

IV - profissionais que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de educação básica e/ou da saúde coletiva, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal. Entende-se por profissionais de saúde coletiva, profissionais que atuem nas áreas de vigilância, gestão e atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

V - outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que desenvolvam atividades relacionada a sua temática de estudo, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal.

VI - profissionais que atuam em serviços privados que desenvolvam atividades relacionada a sua temática de estudo, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

VII - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII - profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento.

IX - bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;



IX - profissionais que comprovem disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação em horário diurno.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, será permitido o acúmulo de bolsa de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFMG.

CAPÍTULO III

Do Processo Seletivo e Acompanhamento e Revisão dos Beneficiários de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado

Art. 9º Para o recebimento de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, o candidato deverá se submeter ao processo seletivo realizado anualmente no âmbito do PPGSP-UFMG.

§ 1º As bolsas serão concedidas de acordo com a classificação no processo seletivo de bolsas e seguirá a ordem de prioridade estabelecida nos Capítulos I e II desta Resolução, respeitando o limite das bolsas disponíveis.

§ 2º Os candidatos classificados, mas não selecionados para o recebimento de bolsas, ficarão em lista de excedentes, que será utilizada no caso de disponibilidade de novas bolsas.

Art. 10 Para os discentes recém-ingressantes no PPGSP-UFMG, os pedidos de solicitação de bolsa deverão ser encaminhado a secretária do Programa em regime de fluxo contínuo.

Parágrafo único. No caso de existir uma lista de excedentes do processo seletivo anterior, os novos pedidos serão incorporados a essa lista, e nova classificação será realizada considerando a ordem de prioridade descrita nos Capítulos I e II desta resolução.

Art. 11 Para a renovação de bolsas vigentes e para a avaliação de solicitações de bolsa de discentes veteranos que já fazem parte do corpo discente do PPGSP-UFMG sem bolsa vigente, além dos critérios de prioridade descritos nos Capítulos I e II desta resolução, serão analisados também os seguintes critérios:

I – Qualificação realizada dentro do prazo estabelecido pelo Regulamento do PPGSP-UFMG;

II – Ausência de reprovação em disciplinas;

II - Média das notas das disciplinas cursadas no período, ponderada pelo número de créditos;



- III - Publicação de artigos em periódicos científicos (comprovar);
- IV - Apresentação de trabalhos em eventos científicos (comprovar);
- V - Cumprimento das exigências da Resolução do Estágio de Docência (comprovar);
- VI – participação em projetos de extensão do PPGSP-UFMG (comprovar);

Art. 12 Para solicitar a bolsa, o aluno deverá apresentar a documentação completa e dentro do prazo definido pelo PPGSP-UFMG

§1º Para os discentes com bolsa vigente ou veteranos sem bolsa vigentes deverão ser apresentados:

- Formulário de solicitação/renovação de bolsa;
- Declaração de qualificação (de acordo com o Art. 55, parágrafo único do Regulamento do PPG Saúde Pública);
- Plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada com a anuência do orientador;
- Relatório de atividades referente ao período de vigência da bolsa atual com a anuência do orientador;
- Currículo Lattes atualizado;
- Histórico escolar atualizado;
- Declaração de realização de estágio docente (se houver);
- Declaração de participação em projetos de extensão do PPGSP-UFMG (se houver);
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump) quando pertinente.
- Para os discentes que exercem atividade remunerada deverão ser apresentados documentos oficiais que comprovem: o(s) cargo(s) ocupado(s), instituição(ões) de trabalho(s), carga horária de trabalho e valor do rendimento bruto mensal.

§2º Para os discentes ingressantes sem bolsa vigente, deverão ser apresentados:

- Plano de trabalho para o período de vigência da bolsa solicitada;
- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel



(Fump) quando pertinente;

- Currículo Lattes atualizado;

- Para os discentes que exercem atividade remunerada deverão ser apresentados documentos oficiais que comprovem: o(s) cargo(s) ocupado(s), instituição(ões) de trabalho(s), carga horária de trabalho e valor do rendimento bruto mensal.

Art. 13 O orientador deverá enviar à secretaria do PPGSP-UFMG a avaliação do aluno quanto ao cumprimento de prazos e ao progresso das atividades programadas durante o período da bolsa, para todos os pedidos de renovação de bolsa e para novos pedidos de alunos veteranos sem bolsa ativa.

Art. 14 Os bolsistas de mestrado, doutorado e de pós-doutorado devem comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGSP-UFMG eventual alteração quanto:

I - à sua condição em relação a acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e

II - a uma condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Na hipótese de constatação de modificação a que se refere o *caput* deste artigo sem que haja comunicação tempestiva ao Programa de Pós-Graduação, o discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme o caso, assim como cobrança de parcelas recebidas após a efetivação da alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* e incisos deste artigo, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

Art. 15 A distribuição das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado será revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o PPGSP-UFMG possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

§ 1º A qualquer momento, a distribuição de bolsas poderá ser revista se houver demanda de bolsas por discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e que não recebam remuneração. Nesse caso, poderá haver redistribuição das bolsas, conforme a ordem prioritária definida nos Capítulos I e II desta Resolução.

§ 2º Quando em decorrência da avaliação periódica ou demanda de bolsas por discentes sem atividade remunerada o PPGSP-UFMG concluir pela redistribuição de bolsa ocupada, o beneficiário atual da bolsa deverá ser comunicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação do cancelamento da bolsa.

Art. 16 Os bolsistas devem cumprir os compromissos à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento.



Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no *caput* deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao PPGSP-UFMG, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGSP-UFMG

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias em especial a Resolução nº01/2018, de 09 de outubro de 2018.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública em 09 de maio de 2024.

Lidyane do Valle Camelo

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública